

Policamento Ostensivo e Policamento Velado: Integração e Assuntos Correlatos

Fabício de Andrade Raymundo

Polícia Militar do Distrito Federal, Brasília, DF, Brasil

Resumo. Situada entre as atividades de prevenção e investigação criminal, a atividade repressiva é a mais evidente das atividades policiais no que tange principalmente à solução dos conflitos delituosos. Essa atividade reside no ato de chamamento pela população da ação policial, a ser executada pela Polícia Militar, quando o cidadão a convoca para a intervenção diante do delito em cometimento, é dizer, nas fases da execução e consumação delituosa - a repressão imediata. No intuito de efetuar esta atividade com um nível maior de eficiência, busca-se por meio de um serviço já existente nas Polícias Militares – o policiamento velado – implementar a integração entre a atuação policial ostensiva e o suporte descaracterizado. Objetiva ainda, a excelência no atendimento à população, frente à evolução constante dos métodos empregados pela criminalidade, multiplicando-se assim, as chances de, em não havendo a possibilidade de prevenção, que haja a prisão em flagrante após o cometimento do delito.

Palavras chave: Prevenção criminal, repressão imediata, policiamento velado, integração.

Ostensible Policing and Undercover Policing: Integration and Related Matters

Abstract. Among the activities of prevention and criminal investigation, repression is the most evident police action concerning the solution of criminal conflicts. This is based on the victim calling for police action, carried out by the Military State Uniformed Police, when the citizen calls for the intervention of a crime being committed at that moment; in other words, in the phase of execution, finishing, and immediate repression. In order to perform this activity with a higher level of efficiency, an already existent service of the Military State Uniformed Police (undercover policing) is used in connection with visible policing and unmarked vehicles and police officer support. It also aims, excellence in service to the population, compared to the constant evolution of the methods used by crime, thereby multiplying the chances of, in not having the possibility of prevention, there is a arrestment during the act of commission of the offense.

Keywords: Crime prevention, immediate repression, undercover policing, integration.

INTRODUÇÃO

Este ensaio teve como propósito identificar dentro da realidade social nacional, uma proposta objetiva e eficiente de policiamento frente à evolução constante dos métodos empregados pela criminalidade. Em conformidade com a notoriedade da informação ora apresentada, verifica ainda o papel institucional da PMDF, como detentora no Distrito Federal da atribuição da preservação/ restauração da ordem pública conforme o previsto na Constituição Federal de 1988¹. Nesta mesma linha, as polícias militares delimitam numa ótica administrativa quais os meios e as formas mais eficazes a ser lançadas pela administração pública (no caso os comandos das PMs Estaduais) com a finalidade única de prevenir/ reprimir a criminalidade, atingindo dentro do poder de polícia² - considerando o princípio do interesse público - a preservação da ordem pública. Mais ainda, tais forças delimitam o emprego integrado e operacional do policiamento velado³, quando a polícia militar é chamada a agir, destinando-se à repressão criminal, de forma a ampliar o raio de cobertura policial, tornando-se assim, um mecanismo de se fazer um policiamento eficiente e eficaz, de acordo com o fim exclusivo a que se destina: a segurança pública.

A Pertinência do Tema Apresentado

Considerando a questão do limite tênue existente entre as atividades de polícia preventiva e repressiva, e levando-se em conta ainda que tanto uma quanto a outra estão vinculadas ao papel de polícia administrativa, no caso brasileiro, executado pela polícia militar, tem-se no desenvolver do policiamento, o surgimento de duas situações: a sensação

¹ O Art 144. da CF 88 versa: A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. § 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

² Segundo Hely Lopes Meirelles o Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. Diz ainda Márcio Fernando Elias Rosa que o Poder de Polícia é uma atribuição conferida à Administração de impor limites ao exercício de direitos e de atividades individuais em função de interesse público primário. Também chamado de Polícia

³ Policiamento Velado – ação policial, executada com o emprego de técnicas e meios de dissimulação, com o objetivo de criar facilidades para a oportuna e eficiente ação do policiamento ostensivo; visa conhecer a criminalidade. Extraído da Diretriz de Inteligência nº 001/07 – Centro de Inteligência – PMDF – conceito vigorou até 21 de janeiro de 2015. Ocorre que com o advento da DNISP – Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança (2015), a qual serviu de parâmetro para o atual Plano Diretor de Inteligência – PlaDIInt (2015), o conceito que passou a vigorar: “entende-se por Policiamento Velado: um tipo de Policiamento executado por Agentes de Inteligência, o qual consiste no exercício permanente de ações especializadas, orientadas para a produção de conhecimentos em tempo oportuno, visando a otimização das ações do Policiamento Ostensivo e voltado à ordem pública (segurança, salubridade e tranquilidade pública).

de segurana (vinculada a efici4ncia da preven4o, por meio da ostensividade policial) e o cometimento do delito (carente de uma pronta resposta – a repress4o policial).

Fundamentado pela amplitude que enseja o entendimento constitucional “preservaa4o da ordem p4blica”⁴, conceito este que abarca ainda a “restauraa4o”, menos ampla – por incidir em quest4es pontuais – mas diretamente ligada 4 repressividade, pois esta nos remete ao comprometimento, 4 deterioraa4o que prescinde de medida com fulcro na interven4o restauradora do Estado. Essa atividade repressiva 4 eventualmente necess4ria dentro do ciclo de pol4cia, e indo mais al4m, 4 de aplica4o imediata por quem est4 nas ruas com a miss4o de preservar a ordem, no caso brasileiro, a pol4cia militar.

Cumprindo a legalidade, cabe 4 Institui4o Pol4cia Militar, imbu4da do poder discricion4rio da administra4o p4blica, evocando ainda seus princ4pios, dentre os quais destaco a finalidade⁵, a efici4ncia/efic4cia, decidir quanto a forma e os meios a serem empregados na consecua4o objetiva e eficiente de sua miss4o constitucional⁶. Dessa forma destaca-se dentre algumas modalidades na esfera ostensiva, os policiamentos especializados em tr4nsito, a pol4cia montada e o Batalha4o de Opera44es Especiais – BOPE.

No entanto, quando h4 a necessidade de pronta interven4o, quando surge o cometimento do delito, a exemplo do roubo, do furto, do porte ilegal de armas e drogas, a ostensividade pode tornar-se prejudicial ao levantamento de informa44es para a retirada de uma arma ilegal de circula4o, ou de uma pris4o em flagrante. Nesse caso a vantagem tida em preven4o criminal (no caso do patrulhamento ostensivo e sua conseq4ente sensaa4o de segurana) pode vir a ser do delinq4ente, que consegue misturar-se dentre a comunidade e tende apenas a adiar a consumaa4o dos delitos pretendidos, ou at4 mesmo, simplesmente mudar o local de sua consumaa4o.

Surge ent4o a necessidade de se ter um suporte inteligente e eficaz em parceria ao policiamento ostensivo, capaz de transmitir informa44es privilegiadas no momento ou at4 mesmo antes da consumaa4o do delito, a fim de que o policial nas ruas receba informa44es

⁴ Segundo 4lvaro Lazarini, no artigo *a Segurana P4blica e o aperfei4oamento da pol4cia no Brasil*, o termo constitucional “preservaa4o” traduz-se em conservar 4ntegro, intacto; p4r ao seguro, defender resguardar. A preservaa4o abrange tanto a preservaa4o quanto a restauraa4o da ordem p4blica, no caso, pois seu objetivo 4 defend4-la, resguard4-la, conserv4-la 4ntegra, intacta.

⁵ O princ4pio da finalidade exige que o ato seja praticado sempre com finalidade p4blica, o administrador fica impedido de buscar outro objetivo ou de pratic4-lo no interesse pr4prio ou de terceiros. Segundo Wolgran Junqueira Ferreira, em seus *Coment4rios 4 Constitui4o de 1988*, “a impessoalidade, isto 4, o ato administrativo, n4o deve ser elaborado tendo como objetivo a pessoa de algu4m”.

⁶ Hely Lopes Meirelles defende que os limites do Poder de Pol4cia Administrativa s4o demarcados pelo interesse social em concilia4o com os direitos fundamentais do indiv4duo assegurados na Constitui4o da Rep4blica (art. 5^o).

prévias importantes para atuar de forma eficaz na prevenção de delitos e na atuação necessária nos casos de flagrante delito.

No intuito de atender a uma demanda urgente por informações qualificadas e úteis no tocante à área de atuação policial, tem sido empregado – alinhado ao poder discricionário⁷ que a Administração Pública confere por meio da liberdade de agir seguindo os critérios de oportunidade e conveniência – o tipo de policiamento da polícia militar intitulado: policiamento velado⁸.

A Polícia Militar na Consecução da Missão Constitucional

A atividade ostensiva, missão principal da PM, tem seu foco institucional sustentado principalmente na capacidade de ser vista e percebida pela população, necessária à manutenção da ordem pública. No entanto, percebe-se num desdobramento necessário da doutrina, que em todos os casos de anormalidade – momento quando se executa ou se percebe a execução a execução do policiamento – a polícia é chamada a agir, passando de ostensiva a repressiva, sem deixar de lado ou desviar-se de sua finalidade, pois está vinculada à restauração da ordem, por meio da ação, que pode ser em forma de repressão. Chama-se ao tema os cenários de gerenciamento de crise, que são de inteira responsabilidade da polícia administrativa – PM – desde o primeiro contato com a cena, feito pelo policial ostensivo, à pé, de moto ou viatura, tendo seu desdobramento até as fases de negociação realizadas exclusivamente por policiais militares.

Vejamos a seguir o exemplo extraído da palestra Polícia Militar, preservação da ordem pública e temas correlatos, ministrada pelo Cel QOPM Marcus Aurélio V. Matias por ocasião do Curso Básico de Inteligência – nível Oficiais – 2006⁹.

⁷ Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo mencionam que conveniência e oportunidade formam o poder discricionário e esses elementos permitem que o administrador público eleja, entre as várias condutas previstas em lei, a que se traduzir mais propícia para o interesse público.

⁸ Policiamento Velado – ação policial, executada com o emprego de técnicas e meios de dissimulação, com o objetivo de criar facilidades para a oportuna e eficiente ação do policiamento ostensivo; visa conhecer a criminalidade. Extraído da Diretriz de Inteligência nº 001/06 – Centro de Inteligência – PMDF (conceito que vigorou até janeiro de 2015).

⁹ Com adaptações.



Figura 1. Fases do crime x ciclo de polrcia.

Fonte: Marcus Aurrcio V. Matias, palestra, 2006, com adaptaes.

Essa ostensividade necessria à manutencao da ordem e adequada, pela sua natureza percebida positivamente pela comunidade e quantificada estatisticamente e analisada por resultados.

Tomemos por base o atendimento a uma ocorrencia na qual so apreendidas armas de fogo e drogas; isso e palpavel e quantificavel, tem-se neste caso o resultado, dando-se um tratamento acadmico ao tema, teremos a eficiencia¹⁰ e a eficacia materializadas. Se compararmos a abordagens a veiculos e pessoas em bares, pode ser pensado que estas atingem com mais impacto o pblico final: a populacao por meio da ostensividade, pois as ocorrencias de flagrante tem como resultado final, alem da apreensao dos produtos ilcitos, a prisao de seus envolvidos, transmitindo-se assim seguranga. As ocorrencias de abordagem que no geram flagrante de delitos, por mais numerosas que sejam, terao sempre o mesmo resultado final: a tranquilidade, que geralmente so e percebida quando e violada, ou seja, quando deixa de existir com a ocorrencia de delitos.

Os Fenomenos Relacionados à Ostensividade

O policiamento ostensivo, caracterizado pela farda e proativo, e identificavel a metros de distancia inibindo a execucao do crime nas regioes onde est disposto, ou seja, cumpre com a sua missao constitucional: a prevencao. No entanto, cabe mencionar que nesse cenario, as situacoes de extrema calma, as de cogitacao delituosa ou preparacao para o crime tomam a mesma forma externa em relacao ao ambiente e ao policiamento fardado: o estado de

¹⁰ Eficiencia – introduzida pela Emenda Constitucional n. 19, este principio impoe à Administracao Pbllica a obrigacao de realizar suas atribuicoes com rapidez, perfeicao e rendimento, alem, por certo, de observar outras regras, a exemplo do principio da legalidade.

normalidade. Vejamos mais uma vez o exemplo gráfico da palestra do Coronel PMDF Marcos Aurélio V Matias por ocasião do CBIInt 2006¹¹.



Figura 2. Linha do tempo do delito x ciclo de polícia.
Fonte: Marcus Aurélio V. Matias, palestra, 2006.

Entretanto, sabe-se que a ostensividade, por sua natureza preventiva e inibidora, colabora para que a atividade delituosa diminua ou cesse com a sua presença, porém, naturalmente por meio da saturação de policiamento, a criminalidade ao ser “sufocada” em determinado setor de policiamento tende a migrar, de maneira a seguir ocorrendo, sendo executada e consumada em outros locais, nas lacunas onde o policiamento preventivo não se encontra, temos aí a migração da criminalidade. Tal fato é provado no dia a dia das grandes cidades, onde é fácil se identificar um incremento da criminalidade, quando da existência de espaços “vazios”, ou temporariamente não cobertos pela atuação da polícia.

Necessidade de Ampliação da Presença Policial

De forma conjunta, e trazendo como premissas a questão da pronta intervenção policial em relação ao flagrante no cometimento de delitos, bem como a excelência do serviço policial¹², medido institucionalmente por meio do resultado (objetividade, eficiência e eficácia) chega-se ao que é denominado policiamento velado; sendo um tipo de policiamento executado por tropa da polícia militar, descaracterizada, que fundamenta-se principalmente

¹¹ Com adaptações

¹² Conforme expõe MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, mesmo para a prática de um ato discricionário, o administrador público, deverá ter competência legal para praticá-lo; deverá obedecer à forma legal para a sua realização; e deverá atender à finalidade legal de todo ato administrativo, que é o interesse público.

pela atividade de apoio ao policiamento ostensivo fardado, estando presente preferencialmente nos locais e momentos onde não está ocorrendo a prevenção policial.

Este policiamento cobre os espaços vazios e age quando surge a necessidade de transição da ostensividade para a repressão, de forma a identificar o cometimento do delito – quando não houve possibilidade de se prevenir – e apontar os seus autores ao policiamento ostensivo, objetivando preponderantemente a qualidade quanto à pronta intervenção, na flagrância do delito.

O Policiamento Velado como Ampliação da Presença Policial nas Ruas

O policiamento velado quando empregado de forma integrada¹³ às viaturas ostensivas atua como um “raio-x” da criminalidade em tempo real. Sua estruturação é favorável à transmissão imediata do acontecimento do delito ao policiamento ostensivo, pois ambos cumprem seu serviço em viaturas utilizando a mesma frequência via-rádio, com a seguinte vantagem: o policial velado poderá estar acompanhando o desenrolar do delito nas suas proximidades, a sua possibilidade de cometimento, na fase de preparação/ cogitação, ou até mesmo quando da consumação, subsidiando a ação repressiva. Desta forma, este policiamento cumpre um papel necessário nesse ciclo de combate à criminalidade: a de colaborador, *in-loco*.

Tal necessidade se faz valer a todo o instante na atividade policial, partindo-se do pressuposto da existência da criminalidade e da impossibilidade de se estar prevenindo em todos lugares ao mesmo tempo.

A divulgação da existência de policiamento descaracterizado (velado) tem se tornado rotina nas grandes cidades brasileiras e até mesmo em outros países. Especialmente naqueles países onde os altos níveis de IDH - índice de desenvolvimento humano - se traduzem na disciplina do povo e respeito às instituições policiais, e refletem em índices baixos de criminalidade. Tem-se assim, a idéia de que qualquer pessoa num local público pode vir a ser um policial, inibindo assim a vontade de agir de um possível transgressor da lei – alguns países da Europa e América do Norte, tais como Holanda, Inglaterra, Canadá e Estados Unidos da América, conforme é possível depreender ao acessarmos o artigos na seção “*Law*

¹³ Princípio que norteia a atividade de policiamento velado é evidenciado pela ação conjunta que ocorre na execução do policiamento da polícia militar auxiliado pelo efetivo descaracterizado do policiamento velado.

& Social Sciences” com o argumento de pesquisa “*Undercover Policing*” no “[British Journal of Criminology](#)”¹⁴.

Os grandes eventos como a copa FIFA (Associação da Federação Internacional de Futebol) 2014TM e os Jogos Olímpicos Rio 2016TM também ensejam o emprego desse tipo de policiamento velado, objetivando a tranquilidade pública que é gerada também pelo impacto da divulgação de sua aplicação no terreno.

No Brasil¹⁵, foi divulgado pelo periódico eletrônico “Canção Nova Notícias” o emprego de policiamento velado na segurança do Santo Padre – Bento XVI. Além destas notícias, há uma que cumpre com a sua finalidade de forma objetiva na cidade de Vitória, capital do Espírito Santo; pois naquele estado tem sido divulgado o emprego do policiamento velado no interior dos ônibus de transporte coletivo, alvo frequente de assaltantes. Nesse caso, em específico, temos a sensação de segurança pela simples veiculação da informação de aplicação do policiamento.

Sabe-se que ao lançar este policiamento nas ruas, sua missão pouco difere a de um policial fardado, especialmente quando consideramos a especificidade nos atos de observação e descrição da atividade delituosa.¹⁶ Porém, ao deparar-se com a irregularidade, o policiamento velado passa a informação de imediato ao policiamento ostensivo, a fim de que este atue repressivamente; na impossibilidade deste repasse ocorrer é compreensível e necessária – princípio do interesse público – a atuação direta deste policiamento na prisão e condução do flagrante de delito até a delegacia de polícia mais próxima para lavratura do correspondente instrumento legal, situações nas quais naturalmente a polícia militar atua.

Cumpra salientar que o que se tem neste cenário é um incremento na amplitude¹⁷ do seguimento policial contra a criminalidade e seus representantes. O que este trabalho também pretende, além de desmistificar este tipo necessário de policiamento é contradizer algumas inverdades que têm sido veiculadas a respeito da sua forma de atuação.

¹⁴ Pesquisado por meio do link

<<http://bjc.oxfordjournals.org/searchfulltext=Undercover+Policing&submit=yes&x=17&y=11>> Acesso em 31jul16.

¹⁵ 22/03/2007 - <http://noticias.cancaonova.com/seguranca-do-papa-envolvera-5-mil-policiais-civis/>

¹⁶ Técnicas de operações de Inteligência menos profundas (grifo deste autor), 4 no total: Fotografia em *smartphone*, OMD, Reconhecimento de Locais e estruturas e E.C simples, esta última, caso haja real necessidade.

¹⁷ Amplitude: todas as ações devem visar à obtenção dos mais completos resultados.

Entendimento sem mito e valorização necessária

Um fator que traz certa característica sombria ao entendimento da missão e localização do policiamento velado – enquanto estratégia de suporte ao policiamento – no ciclo de polícia, tanto dentro como fora da corporação, reside na dificuldade de se desvencilhar a imagem destes homens trabalhando sem farda, àquela do antigo serviço de inteligência, preponderantemente de foco institucional que visava somente a busca de informações internas e de cunho disciplinar. No entanto, cabe esclarecer que a inteligência prescinde de técnicas, meios sigilosos e necessidade conhecer, este – o policiamento velado – é mais uma viatura policial ordinária, ou grupo de policiais em serviço, sem detalhes, sem farda, sem caracterização, que compõem uma estratégia de policiamento de prevenção¹⁸.

É tempo também, de trazer à tona a questão da eficácia, evidente por meio dos resultados das constantes apreensões de drogas ilícitas, das prisões em flagrante, da série de delitos evitados nas fases de preparação e cogitação, das armas de fogo retiradas de circulação, cito em específico, a prisão em flagrante de duas pessoas armadas nas imediações da 11ª DP, no Núcleo Bandeirante, realizada por policiais militares escalados no policiamento velado no dia 23 de março de 2007¹⁹.

Tomemos então o atual exemplo de setembro de 2015, publicado pelo *websitio* G1 em 14/09/2015²⁰, onde evidenciou-se a ação da polícia descaracterizada atuando conjuntamente ao efetivo da polícia militar ostensiva. A matéria, ao tomar o depoimento de um dos membros da equipe apresenta: “... explica que, após a identificação do veículo, eles fazem um monitoramento do carro até a chegada do responsável e, posteriormente, solicitam apoio de policiais caracterizados para abordagem.”

Considerações Finais

A pretensão deste ensaio crítico, não é a ideia de ostentar o policiamento velado como única fonte eficaz de policiamento, mas sim suscitar o debate construtivo a fim de se

¹⁸ Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010. Seção IX. Dos Órgãos de Execução. Art. 94. Aos Batalhões e Regimentos, unidades operacionais da Corporação, competem ainda: I - executar a polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, de acordo com as modalidades de policiamento, conforme natureza, especialidade e área de responsabilidade, cumprindo as diretrizes do Departamento Operacional e do Grande Comando ao qual estiver subordinado; II - aplicar a doutrina do policiamento comunitário nas ações policiais desenvolvidas; III - executar o policiamento ostensivo fardado e velado, desenvolvendo-se prioritariamente para assegurar a defesa das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constitucionais;

¹⁹ Ocorrência Policial nº 2295/ 2007 – 11ªDP, Flagrante nº 104/ 2007 – 11ª DP.

²⁰ Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/09/equipe-da-pm-especializada-em-cacar-carros-recupera-100-do-ano.html>>. Acesso em: 31 jul 2016.

referendar tal atividade policial como modalidade – atualmente tipo – de policiamento próprio e exclusivo a ser exercido pela polícia militar. Quer seja pelos resultados já apresentados em termos de repressão imediata, quer seja pela real necessidade de se ter um mecanismo eficiente em lidar e agir perante a criminalidade de forma mais eficaz e inteligente.

Outro ponto a ser destacado faz mister ao que versa o artigo 301 do Código de Processo Penal²¹ e deixar claro que na execução do policiamento velado não há conflito de atribuição com a investigação criminal, ainda que atualmente estejam em voga os debates acerca da confecção do TCO – Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas polícias ostensivas brasileiras (Polícias Militares e Polícia Rodoviária Federal). Portanto, a lavratura do TCO no decorrer da ocorrência policial – típico ato administrativo²² – não se confunde com ato de polícia judiciária ou mesmo com investigação policial. Neste ato temos a formalização da ocorrência policial, referente à prática de uma infração penal de menor potencial ofensivo, em uma peça escrita, contendo dados detalhados do ocorrido. E o policiamento velado também atua nesses tipos de ocorrência.

Sejam policiais uniformizados ou não, atuando em ação típica de polícia preventiva e de preservação da ordem pública – de que trata o § 5º do art. 144 – atos típicos do exercício da competência própria da polícia militar, e que está em lavrar boletim de ocorrência e, em caso de flagrante, encaminhar o autor e as vítimas à autoridade, seja policial, quando seja o caso, seja judiciária, quando a lei prevê (g.n. – Lei 9.099/95)²³.

Por fim, o policiamento velado deve ser entendido – pelas suas características e forma de aplicação – como útil no combate à criminalidade no momento, pois a muito vem sendo o tipo de policiamento eficiente no auxílio – suporte operacional – e na consecução da repressividade (quando há necessidade de intervenção), e indo mais além, tem a probabilidade de ser o principal aliado num projeto inteligente de segurança pública integrada, tão em voga nas atuais discussões, especialmente as que tratam sobre o ciclo completo de polícia, pois não se pode tratar de segurança pública sem informações privilegiadas sobre a criminalidade.

Sendo assim, o policiamento velado, de um mero apoio e suporte tático/operacional na aplicação do policiamento ostensivo, passa a ser interpretado como imprescindível para a

²¹ Dispõe o art. 301 do CPP que qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem seja encontrado em flagrante delito, são as hipóteses de flagrante facultativo e flagrante compulsório.

²² Disponível em: <<http://www.ciclocompleto.com.br/pagina/1305/jurisprudencia-sobre-termo-circunstanciado---embriatildeo-do-ciclo-completo-de-poliacutecia>>. Acesso em: 31 jul 2016.

²³ Disponível em: <<http://www.ciclocompleto.com.br/pagina/1305/jurisprudencia-sobre-termo-circunstanciado---embriatildeo-do-ciclo-completo-de-poliacutecia>>. Acesso em: 31 jul 2016

consecução da ordem preservada, da comunidade segura e principalmente da aplicação da ação policial no lugar certo, onde o crime possa vir a estar acontecendo.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. **Direito Administrativo**. 10^a ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2006.
- BERCLAZ, Márcio Soares. Algumas considerações sobre o princípio do interesse público no âmbito do Direito Administrativo. **Jus Navigandi**, ano 7, n. 60, 2002.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 21 out. 2015.
- DE LIMA, João Marcelo Maciel. Democracia e Accountability: Mecanismos de Controle Externo na Polícia Militar do Estado de São Paulo (1989-2007). **Revista Aurora**, v. 2, n. 1, 2008.
- DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010.
- LAZZARINI, Álvaro. A Segurança Pública e o aperfeiçoamento da Polícia no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, v. 184, p. 25-85, 1990.
- MATIAS, Marcos Aurélio V. Polícia Militar, preservação da ordem pública e temas correlatos. **Palestra**. Curso Básico de Inteligência Oficiais – PMDF, 2006.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30^a ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Código de processo penal interpretado: referências doutrinárias, indicações legais, resenha jurisprudencial**. 11. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2003.
- PMDF. Centro de Inteligência, **Diretriz de Inteligência nº 001**, 2006.
- PMDF. **Plano Diretor de Inteligência**. 2015.
- ROSA, Márcio Fernando Elias. **Direito Administrativo**. Vol 19. 7^a ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 81.

Recebido: 07/01/2016

Revisado: 01/08/2016

Aceito: 12/09/2016

Fabrcio de Andrade Raymundo, Capitão policial militar. Especialista em técnicas de ensino, com extensão em educação no Instituto Pedagógico Latino-americano e Caribenho - IPLAC. Graduado em Letras e Literatura Espanhola e Hispano-americana - UnB. Graduado em Segurança Pública - Academia de Polícia Militar de Brasília. Diplomado em prevenção do delito y seguridad ciudadana - UChile. Pós-graduado em Práticas sociais e Literatura também pela Universidade de Brasília. Especialista em Ciências Jurídicas pela Unicsul. Especialização em Gestão de Segurança Pública – ISCP e especialização em inteligência policial – PMDF. Coordenou o 1º Curso de Inteligência de Segurança Pública da PMDF, o 1º Curso de Segurança Orgânica –PMDF, o 19º Curso de Análise de Inteligência – Nível Produção do Conhecimento – SENASP e a segunda edição do Curso de Inteligência Policial – CIP/PMDF. E-mail:fbi130620@gmail.com